

## **RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 396, de 13 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2011, Seção 1, Página 94,

Onde se lê: “ Art. 10. Os órgãos e entidades de trânsito com circunscrição sobre a via têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para adequar seus procedimentos às disposições contidas no § 3º do art. 1º e no § 6º do art. 4º”.

Leia-se: “Art. 10. Os órgãos e entidades de trânsito com circunscrição sobre a via têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para adequar seus procedimentos às disposições contidas no § 2º do art. 1º e no § 6º do art. 4º”.

**JULIO FERRAZ ARCOVERDE**